



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.053, DE 2005
(Apenas os Projetos de Lei nº 6.030, de 2005; e nº 6.752, de 2006)

Altera dispositivos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento), que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 6º, 30, 25 e 32 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

§ 5º Aos residentes em áreas rurais que comprovem a necessidade de arma de fogo, será autorizado, na forma prevista no regulamento desta Lei, o porte de arma de fogo."
(NR)

(...)

"Art. 25. As armas de fogo, acessórios ou munições apreendidos, quando não mais interessarem à persecução penal e após elaboração do laudo pericial e sua juntada aos autos, serão encaminhados pelo juiz competente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ao Comando do Exército.

§ 1º As armas de fogo, acessórios ou munições que forem apreendidos ou encontrados em outras circunstâncias e que não constituam prova em inquérito policial ou criminal serão encaminhados pela autoridade competente, sob pena de



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

responsabilidade, também no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ao Comando do Exército.

§ 2º O Comando do Exército providenciará a destruição das armas de fogo, acessórios ou munições que lhes forem encaminhados nos termos desta lei, exceto daqueles forem do interesse das Forças Armadas ou dos órgãos de segurança pública, mediante inclusão formal no patrimônio da Força ou órgão interessado.” (NR)

(...)

“Art. 30 Os possuidores e proprietários de armas de fogo não registradas deverão, sob pena de responsabilidade penal, até 31 de dezembro de 2007, solicitar o seu registro apresentando nota fiscal de compra ou a comprovação da origem lícita da posse, pelos meios de prova em direito admitidos.” (NR)

(...)

“Art. 32. Os possuidores e proprietários de armas de fogo não registradas poderão entregá-las, até 31 de dezembro de 2007, à Polícia Federal, mediante indenização, recibo e prévia expedição de guia de trânsito, nos termos do regulamento desta lei.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo e no art. 31, as armas recebidas constarão de cadastro específico e, após a elaboração de laudo pericial e desde que não interessem a processo judicial, serão encaminhados pela autoridade competente, sob pena de responsabilidade, também no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ao Comando do Exército, que procederá nos termos do § 2º do art. 25.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 20 de junho de 2006.

Deputado JAIR BOLSONARO
Relator